AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 457, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece os valores dos serviços cobráveis previstos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso IV, art. 16, da Portaria MME nº 349, de 28 de fevereiro de 1997, e no art. 109, da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do quadro abaixo, os valores máximos dos serviços cobráveis pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, vinculados à efetiva prestação do respectivo serviço:

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	2,25	3,22	6,44	19,34
II – Aferição de medidor	2,90	4,83	6,44	32,24
III – Verificação de nível de tensão	2,90	4,83	5,80	32,24
IV – Religação normal	2,57	3,54	10,63	32,24
V – Religação de urgência	12,89	19,34	32,24	64,48
VI – Emissão de segunda via de fatura	0,96	0,96	0,96	1,93

Art. 2º. Os valores ora estabelecidos poderão ser revistos quando dos reajustes tarifários, conforme proposta de cada concessionária ou permissionária, após análise da ANEEL.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O de 30.11.2000, seção 1, p. 43, v. 138, n. 230-E.

Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 15.12.2000, seção 1, v. 138, n. 241-E, p. 143.

(Revogada, pela REN ANEEL 414, de 09.09.2010.)